



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.997, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública Municipal e Estadual do Município de Nova Ramada, substituição das atividades pedagógicas presenciais pela modalidade remota (não presenciais).**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a liminar deferida pela Juíza Rada Maria Metzger Kepes Zaman, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, na ação civil pública ajuizada pelo CPERS/Sindicato em parceria com a Associação Mães e Pais pela Democracia (AMPD) que determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto vigente a decretação de bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado, independentemente de eventual flexibilização de protocolos;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal e estadual do Município de Nova Ramada, enquanto vigente a liminar deferida pela Juíza Rada Maria Metzger Kepes Zaman, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, na ação civil pública ajuizada pelo CPERS/Sindicato em parceria com a Associação Mães e Pais pela Democracia (AMPD) que determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul, durante a vigência da decretação de bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado, independentemente de eventual flexibilização de protocolos.

Art. 2º Em razão da suspensão das aulas presenciais de que trata o art. 1º deste Decreto, fica autorizada, em caráter excepcional, nas escolas da rede pública municipal e estadual, a substituição das atividades presenciais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º Fica a equipe diretiva da Escola Municipal autorizada a buscar e dar a melhor forma de conduzir as atividades escolares durante este período de suspensão das aulas presenciais, mediante acompanhamento da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Fica determinado o uso, preferencialmente, de aplicativos digitais para serem encaminhadas as atividades complementares/remotas aos alunos e suas famílias, de acordo com as normas vigentes. Aos alunos que não tiverem acesso aos meios digitais, será disponibilizado material impresso e/ou livros didáticos, sendo que estes deverão ser obrigatoriamente retirados pelas famílias,



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

quinzenalmente na escola Municipal D. Pedro I, mediante agendamento, observados todos os protocolos sanitários.

Art. 5º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas e devem obrigatoriamente estar em acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), RCG (Referencial Curricular Gaúcho) e DOTNR (Documento Orientador do Território de Nova Ramada) aplicado no referido período, compondo assim o total de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas aulas, estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 31 de março de 2021.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração